



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97  
ANO 27.

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2024

PUBLICADO EM 07/03/2024 \*

## LEI Nº 414 DE 05 DE MARÇO DE 2024

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 044/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 044/98, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tenório autorizado a fazer doação a pessoas carentes e residentes no Município de Tenório/PB, de gêneros alimentícios, medicamentos, exames médicos, oftalmológicos, odontológicos, próteses dentárias, cadeira de rodas e aparelhos locomotor, material de construção, tais como: tijolos, cimento, madeiramento, portas etc, como também material elétrico e hidro sanitário. Conceder viagens para tratamento médico e cirúrgico sem outras Unidades da Federação, ou fornecer passagens, doar urnas e ataúdes funerários efetuar transporte de mobília dentro do município, transporte para agremiações esportivas, transporte de pessoas técnicas a serviço do município, doação de material esportivo para agremiações amadoras, fazer pequenas doações financeiras de até 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional.

§ 1º – Fica instituída por esta Lei a bolsa-universitária, destinada a atenderem aos estudantes universitários residentes na cidade de Tenório/PB, que estejam regularmente matriculados e cursando ensino superior em Instituições reconhecidas pelo MEC, localizadas dentro ou fora dos limites do município. Instituído de igual forma, **autorização para que o Poder Público Municipal paga a referida bolsa aos estudantes universitários com a finalidade de ajudar estes com as despesas mensais oriundas das despesas com materiais inerentes aos cursos universitários que estejam devidamente matriculados.**

§ 2º – A bolsa-universitária a ser paga mensalmente, pelo Município de Tenório/PB, será no percentual de 10,5% ou 21% sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto durar os critérios fomentadores a sua concessão.

§ 3º – O percentual da bolsa-universitária a ser paga mensalmente, pelo Município de Tenório/PB a cada aluno, será avaliado de conformidade com os custos que tenha o aluno com materiais essenciais para o curso universitário, tais como livros, cópias reprográficas, materiais para experimento laboratorial, apostilhas, entre outros.

§ 4º – Para que o estudante universitário faça jus à bolsa-universitária, se faz imperioso, que:

I - Esteja regularmente matriculado e cursando curso superior em instituição reconhecida pelo MEC.

II - O curso em que esteja matriculado seja ministrado de forma presencial fora ou dentro dos limites municipais.

III - A renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacionais em vigor.

IV - Seja comprovadamente domiciliado no município de Tenório/PB.

V - A bolsa-universitária será paga ao beneficiário pelo município durante o período mínimo previsto para a conclusão do curso que este estiver matriculado acrescido de mais 01 (um) ano.”

Art. 2º - Acresce o Parágrafo único ao art. 2º, da presente Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente Lei, poderá ainda o Ente Público utilizar como fonte recursos próprios provenientes do FPM e de arrecadações tributárias e alienações de bens móveis.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024

**MANOEL VASCONCELOS**

*Prefeito Municipal de Tenório/PB*

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DIRETA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VIII do art.72 da Lei nº 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA para aquisição de material (kit) destinado ao fornecimento de merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

**Autorizo** à contratação da empresa YARA KENNIA DA SILVA PONTES EPP, CNPJ nº 51.376.627/0001-82, com sede na Rua Floripedes Coutinho, nº 606 – Sala 03 – Bairro Bodocongó – Patos PB, no valor total de R\$ 59.657,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).

Prazo de Execução e Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, nos termos do art. 92, inciso I e § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tenório PB, 06 de março de 2024.

**MANOEL VASCONCELOS**

*Prefeito Municipal de Tenório/PB*